



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

MPV 843
00026

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 843, de 2018)

Suprima-se o §7º do art. 11 da medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018.

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que é legítima a incidência da taxa SELIC na correção monetária dos débitos e créditos de natureza tributária.

O §7º do art. 11 da Medida Provisória nº 843, por sua vez, prevê que o benefício fiscal não estará sujeito a qualquer correção, inclusive mediante aplicação da taxa SELIC. Ora, tendo em vista que os benefícios fiscais nada mais são do que créditos tributários, de modo que o referido dispositivo acaba por contrariar a jurisprudência que vem sendo firmada no STJ.

Portanto, com o intuito de adequar o texto da MP ao que vem sendo decidido no âmbito dos tribunais superiores é que propomos a supressão desse dispositivo.

Por esses motivos e convicto da importância desta emenda, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares

Sala da Comissão,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**



SF/18475.03943-00